



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO

**CONTRATO 017/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO 024/2024**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2024**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E COLETA DE RESÍDUOS  
SÓLIDOS PASSIVEIS DE RECICLÁVEIS**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GALVÃO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sete de Setembro n. 548, centro, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.902/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADMIR EDI DALLA CORT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, na Avenida Sete de Setembro, bairro centro, portador do CPF nº 585.\*\*\*.9\*\*-\*3 e do RG nº 1.6\*\*.9\*\* , denominado para este instrumento contratual, denominados simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** MICHEL GUZZO04682414933, inscrita no CNPJ 27.543.868/0001-94, com sede na Av. 7 de setembro, nº 13, representada neste ato pelo seu representante legal MICHEL GUZZO, brasileiro, portador do CPF nº 0\*6.8\*\*.1\*9-3\*, regendo-se este Processo Licitatório pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADO**, tem justo e contratado para entrega do itens licitado, conforme as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

**EMBASAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1 Tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS PASSIVEIS DE RECICLÁVEIS**, conforme quantitativos e especificações estabelecidas no Anexo I e Termo de Referência do Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO

Participante: MICHEL GUZZO04682414933

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS PASSÍVEIS DE RECICLÁVEIS - METAL: - Lata de conservas; - Lata de estrato de tomate; - Lata de café; - Lata de cerveja e refrigerante; - Frasco de inseticida; - Frasco de bom ar; - Geladeira; - Fogão; - Demais materiais afins PAPEL: Caixa de papelão; - Caixa de calçados; - Caixa de leite; - Caixa de suco; - Caixa de sabão; - Livro; - Jornal; - Caderno; - Revista; - Demais materiais afins PLÁSTICO: Litros de: refrigerantes, amaciante, detergente, alvejante, shampoo, óleo de cozinha; - Baldes; - Bacias; - Garrafas PET; - Sacolas e embalagens; - Pacotes de ração; - Lona; - Lona de silagem; - Demais materiais afins - Coleta terças feiras e quintas feiras - A empresa vencedora deverá realizar a coleta nas terças-feiras e nas quintas-feiras. Marca: RECICLA GALVÃO	12.000	MESES	1.580,00	18.960,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>18.960,00</b>

## CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo estabelecido para o início da prestação dos serviços é a partir do dia 02 de abril de 2024 até 02 de abril de 2025. Podendo ser prorrogado por conveniência e interesse da administração conforme Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA III - DO PREÇO

3.1 O valor total do presente CONTRATO conforme descrito no presente contrato é de **R\$ 18.960,00** (Dezoito mil, novecentos e sessenta reais)

## CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

### Da Forma de Pagamento

4.1 - Os pagamentos serão realizados, de acordo com a ordem cronológica estabelecida pelo prazo máximo 40 (quarenta) dias, acompanhada da respectiva emissão da nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

4.2 - O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de objetos efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.

4.3 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

4.4 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO

*CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA*

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento das Secretarias de Galvão- SC, conforme orçamento previsto para o exercício de 2024.

*CLÁUSULA VI - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES*

**6.1 - DO CONTRATADO**

**6.1.1** Cumprir com todas as condições expressas neste edital e seus anexos;

**6.1.2** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

**6.1.3** Dar plena garantia sobre a qualidade da prestação dos serviços respeitando os prazos de validade e fazendo as substituições quando solicitado pelos responsáveis;

**6.1.4** Arcar pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a prestação dos serviços, bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao Município;

**6.1.5** Cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;

**6.1.6** Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.

**6.1.7** Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

**6.1.8 No ato da prestação dos serviços a empresa vencedora poderá ter um preposto que responda pela mesma, para acompanhar a conferência na sede do Município, sem custo adicionais.**

**6.1.9** Sendo de sua responsabilidade pelo transporte apropriado dos itens, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

**6.1.10** A empresa vencedora deverá coletar e destinar:

6.1.10.1 Resíduo reciclável: todos os materiais passíveis de reciclagem;

6.1.10.2 Reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química

6.1.10.3 Resíduo reutilizável: os materiais descartados que possam ter reuso ou reaproveitamento, passíveis de reutilização;

6.1.10.4 Armazenamento: acondicionamento em local coberto e adequado dos resíduos recicláveis coletados antes e após a triagem;

6.1.10.5 Triagem: Separação adequada dos resíduos recicláveis coletados classificando-os por tipo de material (papéis, papelão, plásticos, metais ferrosos e não ferrosos, vidros, embalagens longa vida e outros) passível de reciclagem;

6.1.10.6 Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes;

6.1.10.7 Coletar os resíduos recicláveis em veículo apropriado, o qual poderá ser próprio e/ou alugado;

6.1.10.8 A empresa vencedora deverá realizar a coleta nas terças-feiras e nas quintas-feiras.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO

<b>METAL</b>	<b>PAPEL</b>	<b>PLÁSTICO</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>- Lata de conservas;</li><li>- Lata de estrato de tomate;</li><li>- Lata de café;</li><li>- Lata de cerveja e refrigerante;</li><li>- Frasco de inseticida;</li><li>- Frasco de bom ar;</li><li>- Geladeira;</li><li>- Fogão;</li><li>- Demais materiais afins.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Caixa de papelão;</li><li>- Caixa de calçados;</li><li>- Caixa de leite;</li><li>- Caixa de suco;</li><li>- Caixa de sabão;</li><li>- Livro;</li><li>- Jornal;</li><li>- Caderno;</li><li>- Revista;</li><li>- Demais materiais afins.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Litros de: refrigerantes, amaciante, detergente, alvejante, shampoo, óleo de cozinha;</li><li>- Baldes;</li><li>- Bacias;</li><li>- Garrafas PET;</li><li>- Sacolas e embalagens;</li><li>- Pacotes de ração;</li><li>- Lona;</li><li>- Lona de silagem;</li><li>- Demais materiais afins.</li></ul>

**6.1.11** A nota fiscal de venda deverá ser emitida de acordo com cada pedido e deverá impreterivelmente apresentar o que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: [compras@galvao.sc.gov.br](mailto:compras@galvao.sc.gov.br) .

## **6.2 - DA CONTRATANTE**

6.2.1 - O Município ficará obrigado a:

6.2.1.1 Promover, por seu responsável, o acompanhamento e a fiscalização da entrega do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

6.2.1.2 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

6.2.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da LICITANTE, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato.

## **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES/SANÇÕES**

**7.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos serviços da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO

- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

**7.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções (Art. 156 e Art. 161 Lei 14.133/2021)

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO

14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

**CLÁUSULA XIII - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 093/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Galvão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".**

**8.2. A gestão do contrato ficará a cargo da decisão da Administração.**

**8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Sr. Airton Motta, Agente de manutenção e construção.**

**8.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.**

**8.5 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na proposta, devendo ser substituído no prazo estabelecido pelo fiscal da contratação, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

**CLÁUSULA IX - DA PUBLICAÇÃO**

9.1 Será de responsabilidade da Contratante, providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA X - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**10.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**10.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**10.2.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

**10.2.3.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**CLÁUSULA XI - DO FORO**

11.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de São Domingos - SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO

12.1 Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº xxx/2024 na modalidade Pregão Presencial n. 0xx/ 2024, do Município de Galvão - SC.

12.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão – SC, 02 de abril de 2024.

**ADMIR EDI DALLA CORT**

Prefeito

**AIRTON MOTTA**

Agente de manutenção e construção

**MICHEL GUZZO04682414933**

**MICHEL GUZZO**

Assessor Jurídico.

Advº **Evandro Fernandes Andre** OAB/SC 29159 \_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

1. Roberval Dalla Cort. CPF 0\*\*.9\*1.12\*-\*1- \_\_\_\_\_

2. Juliane Baldissera CPF 0\*3.\*4\*.5\*9-4\* \_\_\_\_\_